



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

AVISO

-----José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:--
-----Torna público que, no uso da competência na alínea a) do nº 2 do artigo 53º do decreto – lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterado pela lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sua reunião realizada no dia vinte e oito de junho de dois mil e treze, deliberou aprovar em definitivo o **“Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo”**. -----
-----Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos três dias do mês de julho de 2013.-----

O Presidente da Câmara Municipal


José Luís Correia



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO**



NOTA JUSTIFICATIVA

A educação desempenha um papel central no desenvolvimento das capacidades individuais e na criação dos alicerces de uma sociedade com melhores níveis de desenvolvimento, mais justa e solidária. No contexto atual, marcado por uma competitividade e agressividade crescentes, os cidadãos com níveis educacionais mais elevados têm melhores garantias de acesso ao mercado de trabalho e apresentam condições mais vantajosas para o empreendedorismo, em todas as suas dimensões.

Dando o devido relevo à importância da educação, a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 73º, consagra o princípio da democratização da educação, devendo o Estado garantir que a educação venha a contribuir para a igualdade de oportunidades e para a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais.

Ciente do papel fundamental da educação, o Município de Carrazeda de Ansiães, no âmbito das suas atribuições e competências, sem comprometer o necessário equilíbrio financeiro, entende por bem reforçar o seu papel no apoio aos alunos dos ensinos secundário e superior, garantindo que as medidas adotadas tenham um grau de abrangência mais elevado. Permitir-se-á, assim, esbater as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao prosseguimento dos estudos dos seus educandos. Por outro lado, garante-se uma maior concretização dos princípios da equidade, da justiça social e da igualdade de oportunidades, que devem balizar todas as políticas sociais do Município de Carrazeda de Ansiães.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, atualmente em vigor, foi aprovado em janeiro de 1994, tendo sofrido algumas alterações em setembro de 1999. Dados os objetivos que se pretende atingir considerou-se adequado aprovar um novo regulamento, que garanta uma abrangência maior e que, em simultâneo, salvaguarde a necessidade do rigor da apreciação das candidaturas e premeie o mérito dos alunos a contemplar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Em reunião ordinária realizada a 2013-05-17, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães aprovou uma proposta de Regulamento, tendo-a, nos termos do artigo 118º do CPA, submetido a inquérito público.

Em consequência, no âmbito do disposto no artigo 112º, n.º 7 e com fundamento no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em conformidade com as alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em reunião ordinária realizada a 2013-06-28, aprovou a proposta final do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, a qual, foi apreciada e votada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 2013-06-28.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou de ensino superior, de natureza pública, particular ou cooperativa e devidamente homologados.

Artigo 2º

(Finalidade)

A atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, tem por finalidade:

- a) Apoiar os alunos mais carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de prosseguir os estudos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- b) Colaborar na formação dos quadros superiores residentes na área geográfica do concelho de Carrazeda de Ansiães, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.

Artigo 3º

(Bolsa de estudo)

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor mensal fixo, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário e do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Carrazeda de Ansiães.
2. As bolsas de estudo têm a duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar, e serão atribuídas em 10 prestações mensais.
3. As bolsas de estudo serão atribuídas aos alunos que frequentem cursos do ensino secundário, incluindo a vertente tecnológica e profissional e cursos do ensino superior, universitário ou politécnico.
4. Anualmente serão atribuídas cinco bolsas para o ensino secundário e cinco bolsas para o ensino superior, com os seguintes valores mensais:
 - a) Ensino Secundário – 15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - b) Ensino Superior – 30% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
5. Em caso de obtenção de bolsa de estudo, ao abrigo da ação social de instituição do ensino superior, a bolsa de estudo atribuída pelo Município deverá ser reduzida a 50%, com efeitos reportados ao mês a partir do qual se verifique a acumulação de bolsas.



CAPÍTULO II
CONCURSO

Secção I
Candidatura

Artigo 4º
(Condições de candidatura)

Os candidatos deverão reunir, cumulativamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos:

1. Serem residentes no Concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, três anos;
2. Não serem detentores de nenhum curso do ensino secundário, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino secundário;
3. Não serem detentores de nenhum grau do ensino superior, quando se candidatem à bolsa de estudo para o ensino superior;
4. Estarem inscritos no ensino secundário ou no ensino superior;
5. Pertencerem a agregados familiares que não possuam um rendimento mensal *per capita* superior à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);

Artigo 5º
(Anúncio Público)

1. O concurso será aberto mediante edital, afixado nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município de Carrazeda de Ansiães.
2. No edital deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Prazo das candidaturas e modo de apresentação das mesmas;
 - b) Condições de candidatura mencionadas no artigo anterior;
 - c) Critérios de seleção;
 - d) Composição do Júri do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 6º

(Apresentação de candidatura)

1. As candidaturas serão apresentadas através do preenchimento de boletim em modelo próprio que a Câmara Municipal fornecerá gratuitamente e que estará disponível no sítio da Internet do Município de Carrazeda de Ansiães.
2. A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos definidos no Edital, devendo a mesma ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe (GAM) ou enviada por correio em carta registada com aviso de receção.
3. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
 - b) Atestado de residência, emitido pela respetiva junta de freguesia, no qual conste igualmente o número de elementos que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no Concelho.
 - c) Declaração de estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo da matrícula do candidato;
 - e) Fotocópia da última declaração de IRS, referente a todos os membros do agregado familiar, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;
 - f) Extrato de remunerações da segurança social ou documento equiparado, bem como documento comprovativo das pensões e/ou subsídios que abonem o agregado;
 - g) Fotocópia da nota de liquidação de IRS do ano anterior;
 - h) Fotocópia do último vencimento de cada elemento do agregado familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Secção II

Seleção

Artigo 7º

Júri

O Júri que procederá à avaliação das candidaturas será composto por três elementos e será designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

(Classificação)

1. As candidaturas serão avaliadas e classificadas de acordo com os seguintes critérios e na ordem de preferência a seguir indicada:
 - a) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato;
 - b) Maior número de irmãos estudantes;
 - c) Maior média obtida pelos candidatos no ano civil anterior.
2. Analisadas as candidaturas, o Júri elabora uma lista provisória, a qual será submetida à apreciação da Câmara Municipal.
3. A lista provisória será notificada aos candidatos e publicitada nos termos previstos no artigo 5º, n.º 1.
4. No prazo de dez dias a contar da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato reclamar da mesma, por escrito.
5. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, a submeter à Câmara Municipal, para deliberação.

Artigo 9º

(Cálculo da capitação média mensal)

1. O rendimento anual do agregado familiar do candidato é o conjunto de rendimentos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do seu agregado familiar, no ano civil anterior à candidatura.
2. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar resulta da aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

$$RPC = \frac{R - D}{N} : N$$

12

Sendo que:

RPC – Rendimento mensal *per capita*;

R – Rendimento anual bruto do agregado familiar;

D – Despesas dedutíveis;

N – Número de pessoas que constituem o agregado familiar.

3. Para o cálculo do rendimento mensal *per capita*, deverá ainda atender-se às seguintes definições:
- Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares.
 - Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos.
 - Despesas dedutíveis: Valor resultante das despesas mensais de consumo, com valor permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás e educação.
4. As deduções mencionadas na alínea c) do número 3 processam-se da seguinte forma:
- Despesas com a saúde: são dedutíveis as despesas com a medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos e materiais nas situações de doença crónica e deficiência.
 - Despesas com arrendamento ou amortização da habitação: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor da pensão do regime não Contributivo da Segurança Social.
 - Despesas com eletricidade, água e gás: são dedutíveis, no seu conjunto, até um máximo de € 15 mensais de cada membro do agregado familiar.
 - Despesas com a educação: são dedutíveis os seguintes valores mensais por cada membro do agregado familiar:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- d1) No ensino básico: € 15;
- d2) No ensino secundário: € 25;
- d3) No ensino superior: € 50.

CAPÍTULO III CESSAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 10º (Causas de cessação)

1. Constituem causa de cessação da bolsa, as seguintes:
 - a) Apresentação de declarações e/ou documentos falsos, para efeitos de candidatura;
 - b) A não apresentação, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a partir da data em que ocorre, de qualquer alteração de situação suscetível de influir no processo, com devolução do valor recebido indevidamente;
 - c) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
 - d) A desistência do curso;
 - e) A mudança da residência do aluno e/ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Carrazeda de Ansiães;
2. Todas as alterações que não forem comunicadas até 15 dias após a data da sua ocorrência dão lugar a devolução do valor recebido indevidamente.
3. No caso de desistência do curso quando esta seja devida a doença prolongada ou a acidente grave, o bolseiro terá direito a nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso, desde que apresente atestado médico ou atestado de internamento hospitalar comprovativos da situação impeditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

4. A bolsa atribuída nos termos do número anterior não será contabilizada para efeitos dos limites constantes no n.º 4 do artigo 3º.

Artigo 11º

(Sanções)

1. A apresentação de declarações ou documentos falsos, bem como o incumprimento das obrigações do presente regulamento, implicam o cancelamento da bolsa e a obrigação do bolseiro restituir à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, o valor recebido no âmbito da bolsa de estudo.
2. O disposto no anterior não prejudica a eventual responsabilidade criminal.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º

(Deveres dos bolseiros)

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Dar conhecimento à Câmara Municipal das situações de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.
- b) Informar a Câmara Municipal de qualquer alteração superveniente de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição da bolsa.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 13º

(Direitos dos bolseiros)

Os bolseiros têm direito ao pagamento das bolsas de estudo nos termos e nos prazos do disposto no artigo 3º.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

(Situações excecionais)

1. Quando os candidatos a bolseiros ou os bolseiros não possam cumprir qualquer disposição do presente regulamento por causa não imputável à sua vontade, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
2. As declarações proferidas nos termos do número anterior deverão ser confirmadas através da apresentação de documentos comprovativos, no prazo de 30 dias.

Artigo 15º

(Situações não previstas)

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 16º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo que vigorava até à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação.